



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 15/12/2015

Presidente: Senador Delcídio do Amaral

1ª Parte - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 11/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária para o 1º trimestre e para o ano de 2015, contendo estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e justificativa da programação monetária.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Lindbergh Farias	Favorável nos termos do projeto de decreto legislativo que apresenta. [relatório]	A mensagem trata da Programação Monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2015.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 167/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p> <p>Autoria: Deputado Mauro Mariani</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Blairo Maggi</p>	<p>Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem o objetivo de possibilitar ao Microempreendedor Individual (MEI) o uso de sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade. Emenda de redação.</p>
3	<p>PLS 46/2012</p> <p>Ementa: Assegura aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura tarificação de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.</p> <p>Autoria: Senador Lauro Antonio</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Hélio José</p>	<p>Contrário ao projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Assegura a tarificação do fornecimento de energia elétrica aplicada à classe rural aos estabelecimentos com atividades de turismo rural, ecoturismo e de aventura, que deverão requerer e comprovar sua atividade junto às concessionárias, demonstrando o respectivo cadastro no Ministério do Turismo.</p> <p>Ao votar pela rejeição do projeto, o relator argumenta que a redução da tarifa para um grupo de consumidores elevará a tarifa dos demais, inclusive para aqueles de baixa renda; podendo afetar o negócio de distribuição de energia elétrica. Alerta que o momento atual é de tendência à retração da atividade econômica, não havendo espaço para medidas de ampliação de incentivos sem a devida medida compensatória.</p> <p>1. Em 3/9/2015, foi realizada audiência pública para instruir a matéria; 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 202/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Jorge Viana</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Walter Pinheiro</p>	<p>Aplicável somente se houver apresentação de emendas.</p>	<p>O PLS pretende alterar a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal). O dispositivo citado trata das faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em larguras mínimas proporcionais à largura dos cursos de água. O PLS determina que o Poder Executivo estabelecerá as condições para que se considere preservada ou em processo de recomposição a vegetação das respectivas áreas. O substitutivo aprovado inclui a condição de que os proprietários rurais mantenham uma área adicional com vegetação preservada ou em processo de recomposição contígua às Áreas de Preservação Permanente (APPs) para obter a isenção do ITR. Ademais, realiza alterações em prol do conteúdo social da proposta: estabelece que o acréscimo de área contígua seja em percentual variável de acordo com a extensão da propriedade rural em módulos fiscais; e exclui a exigência de acréscimo de área contígua para a concessão de isenção de ITR sobre imóveis rurais pertencentes a agricultores familiares. Por fim, realiza alterações de redação.</p> <p>1. Em 24/11/2015, foi aprovado substitutivo integral ao projeto. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria é submetida a turno suplementar;</p> <p>2. Não sendo oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do RISF.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 280/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde da totalidade dos recursos oriundos do pagamento referente aos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção de blocos exploratórios de petróleo e gás natural na área do pré-sal.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Reguffe</p>	<p>Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 2-CAS, acatando a Emenda nº 1-CI e as Subemendas nºs 1-CE, 2-CAS, 3-CAS e 4-CAS na forma da emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem três objetivos: i) Direcionar para educação básica e saúde pública infantil parte dos recursos do Fundo Social, instituído pela Lei 12.351/2010, que dispõe sobre o regime de partilha (a Lei atual direciona recursos para a educação e saúde pública, de forma geral); ii) Destinar para o Fundo Social a integralidade dos recursos arrecadados com o bônus de assinatura definidos nos contratos de partilha de produção (a Lei estabelece que esses bônus sejam destinados ao referido Fundo e ao custeio da ANP); e iii) Permitir que saúde infantil e educação básica venham a receber, no mínimo, recursos equivalentes aos aportes no Fundo feitos com recursos provenientes dos bônus de assinatura (a regra atual permite somente que o rendimento do Fundo seja aplicado nas diversas finalidades previstas, permitindo a utilização do principal somente em situações excepcionais).</p> <p>A Emenda nº 1-CI aprimora a técnica legislativa e a redação do projeto. A Subemenda nº 1-CE substitui a expressão “educação básica” por “educação básica pública”. A Emenda nº 2-CAS adéqua a redação da ementa ao conteúdo da proposição. Já as Subemendas da CAS à Emenda nº 1-CI visam a: 1) manter a proposta da CE de restringir o uso dos recursos do Fundo Social à educação básica pública; 2) manter as atuais determinações da Lei 12.351/2010, que destinam recursos do FS a ações de desenvolvimento da saúde pública como um todo, independentemente da faixa etária do público-alvo; e 3) garantir que os recursos de que trata o PLS sejam efetivamente fontes adicionais de financiamento ao SUS.</p> <p>A subemenda apresentada consolida as alterações propostas na CI, na CAE e na CAS, aprimorando a redação da proposição.</p> <p>Após a aprovação de relatório do Senador Reguffe pela aprovação do projeto e da Emenda nº 2-CAS, acatando a Emenda nº 1-CI e as Subemendas nºs 1-CE, 2-CAS, 3-CAS e 4-CAS na forma da emenda que apresenta, a Senadora Gleisi Hoffman apresentou voto em separado pela rejeição da matéria, entendendo-a prejudicada, em virtude da edição da Lei nº 12.858/2013 e do Plano Nacional de Educação.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CI; 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CI, nos termos da Subemenda nº 1-CE; 3. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto; à Emenda nº 1-CI nos termos das Subemendas nºs 1-CE, e 2 a 4-CAS; e à Emenda nº 2-CAS; 4. Em 20/10/2015, a senadora Gleisi Hoffmann apresentou voto em separado, pelo arquivamento do projeto; 5. Em 20/10/2015, foi concedida vista coletiva.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 190/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 4º da Lei 9.126, de 10 de novembro de 1995, para determinar que ao saldo não desembolsado do BNDES seja dado o mesmo tratamento dos saldos dos recursos dos Fundos Constitucionais</p> <p>Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela aprovação do projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS altera a Lei 9.126/1995, para determinar que os recursos não desembolsados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sejam remunerados à taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil. O objetivo da proposição é o de corrigir distorções registradas em operações financeiras com recursos recebidos por empréstimos do Tesouro Nacional que, segundo o autor, fazem com que o BNDES aufera lucros, sem que essa remuneração esteja relacionada à sua contribuição ao financiamento da atividade produtiva e ao desenvolvimento econômico do País. Ademais, tais distorções se propagariam para os indicadores de resultado e endividamento da União, sendo necessário corrigi-las, para se resguardar a precisão dos indicadores fiscais que atualmente orientam a política fiscal brasileira.</p>
7	<p>PLS 276/2007</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para permitir ao titular de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social solicitar o bloqueio de seu registro, para impedir descontos decorrentes de operação de crédito consignado.</p> <p>Autoria: Senador Valdir Raupp</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Douglas Cintra	<p>Pela aprovação do projeto com três emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição possibilita aos titulares de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) bloquear, a qualquer tempo, a realização de descontos referentes a empréstimos com consignação em folha de pagamento. Ficam ressalvados os descontos já autorizados, referentes a empréstimos anteriormente contratados.</p> <p>Além de registrar que a possibilidade de bloqueio de novos descontos em folha de pagamento de empregados submetidos à CLT já foi tratada na Lei nº 13.097/2015, o Relator propõe emendas para regulamentar questões envolvendo reserva de margem de operações de empréstimos contestadas judicial ou extrajudicialmente.</p> <p>O objetivo é impedir que fraudes sejam cometidas para ampliar o limite da margem consignável. Para tanto, caso um determinado desconto seja questionado pelo mutuário, o mesmo poderá ser suspenso, porém a margem consignável deverá ser preservada e não poderá ser utilizada para contratação de novo empréstimo até a decisão final do processo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 463/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para estender o prazo para o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional, relativos ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação]</p> <p>PLS 519/2015 Ementa: Altera a redação do art. 12 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de 25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei no 12.703, de 7 de agosto de 2012, para ampliar o prazo dos débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP passíveis de parcelamento. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela aprovação do PLS nº 463 de 2015 com uma emenda que apresenta, e pela rejeição do PLS nº 519 de 2015. [relatório]</p>	<p>Os dois projetos pretendem abrir novamente o prazo de adesão ao parcelamento dos débitos relativos ao PASEP vencidos até 28 de fevereiro de 2013, bem como estendê-lo aos débitos vencidos até 30 de junho de 2015. Ademais, permitem que os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a mesma data, que forem apurados posteriormente, possam ser incorporados ao parcelamento, garantindo a inclusão e formalização de novos débitos até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da lei que deles se originar. Por fim, ambos estabelecem que a inclusão de novos débitos a parcelamento já vigente ensejará o recálculo das prestações mensais pelo número de parcelas restantes do parcelamento anterior, conforme o novo prazo.</p> <p>A emenda proposta atualiza o prazo de adesão para o dia 31 de dezembro de 2015, devido ao tempo decorrido na tramitação do projeto.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.